

XVIII - receber, analisar e tratar as solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução;

XIX - propor à unidade coordenadora prioridades de atendimento às demandas de manutenção, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e o custo estimado para atendimento; e

XX - reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e o uso da solução e informar à unidade coordenadora sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução.

§ 1º Quando da definição da proposta de solução técnica e de regras de negócio ou requisitos que afetem outras soluções de TI, a unidade gestora deverá, em conjunto com a unidade coordenadora, promover as negociações necessárias com demais unidades envolvidas.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à identificação da unidade gestora ou do gestor da informação, a matéria deverá ser submetida pela unidade coordenadora à deliberação do CGDSI.

§ 3º Compete às Superintendências, à Secretaria-Geral e ao Gabinete do Diretor-Geral atuar como unidade gestora de soluções de TI desenvolvidas no âmbito de sua atuação.

Art. 7º No caso de solução provida na abordagem descentralizada, compete à unidade gestora, observados os requisitos técnicos estabelecidos pela área de TI, autorizar a implantação da solução em conjunto com a unidade coordenadora.

#### CAPÍTULO V DA UNIDADE PROVEDORA DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 8º Compete à unidade provedora de soluções de TI, independentemente da natureza, da modalidade ou abordagem de provimento utilizada:

I - negociar, junto à unidade gestora e demais partes interessadas, escopo e prazos do projeto de desenvolvimento, manutenção ou contratação de solução de TI, respeitadas as premissas e as restrições estabelecidas nos planos institucionais da Agência;

II - definir, em conjunto com a unidade gestora, a estratégia de implantação e de sustentação durante a fase de estabilização da solução de TI;

III - avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos e apontar possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para a Agência e os cidadãos;

IV - manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à TI;

V - assegurar a aderência dos sistemas à solução técnica, aos requisitos e aos níveis de serviço acordados com a unidade gestora;

VI - homologar as funcionalidades da solução ou fundamentar a não homologação dentro dos prazos acordados com a unidade gestora;

VII - apoiar a unidade gestora no planejamento e execução de ações de capacitação para utilização de soluções de TI;

VIII - encaminhar à unidade gestora, para análise e providências cabíveis, solicitações relativas a modificação de regras de negócio e requisitos da solução;

IX - apoiar a unidade gestora na elaboração de roteiros de atendimento; e

X - prever, quando necessário, as alternativas de continuidade de negócio para eventuais indisponibilidades de solução que apoie processo crítico de trabalho.

Parágrafo único. Os níveis de serviço a que se refere este artigo devem ser estabelecidos em comum acordo entre a unidade provedora, a unidade gestora, a unidade coordenadora e a área de TI, considerados os requisitos de negócio, a capacidade e os custos de atendimento.

Art. 9º No caso de provimento descentralizado de solução de TI, a unidade provedora deverá:

I - disponibilizar suporte aos usuários da solução de TI relativamente às atividades de provimento que executar, em complemento ao atendimento realizado pela área de TI;

II - observar os processos, métodos, técnicas, ferramentas, orientações e padrões estabelecidos pela unidade coordenadora e pela área de TI;

III - desenvolver e sustentar as soluções de tecnologia da informação sob sua responsabilidade de provimento;

IV - manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre paradas programadas e incidentes relacionados a soluções sob sua responsabilidade de provimento nos ambientes de homologação, de treinamento e de produção; e

V - realizar os testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência às regras de negócio, aos requisitos e aos níveis de serviço especificados.

Parágrafo único. Compete à gerência ou à coordenação por ela indicada atuar como unidade provedora da solução de TI.

Art. 10. Em caso de necessidade de serviço terceirizado para apoiar o desenvolvimento ou a sustentação de solução provida de forma descentralizada, a unidade gestora deverá encaminhar requerimento à unidade coordenadora.

§ 1º A unidade coordenadora avaliará os aspectos técnicos envolvidos, incluindo eventuais riscos para a disponibilidade da solução, assim como a capacidade de gestão e de fiscalização do serviço contratado pela unidade requerente.

§ 2º Na hipótese de contratação, a área de TI será responsável pela orientação e capacitação técnica dos colaboradores contratados e pela avaliação técnica dos serviços prestados, enquanto a unidade gestora será responsável pela avaliação de negócio do mesmo.

#### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE TI

Art. 11. Compete à área de TI, independentemente da natureza da solução, da modalidade ou abordagem de provimento utilizada:

I - prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso das soluções de TI;

II - definir e zelar pelos processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;

III - apoiar a unidade coordenadora no processo de captura e tratamento de demandas, assim como na formulação de propostas de solução técnica para problemas e oportunidades de negócio a serem tratadas por meio de solução ou ferramenta de tecnologia da informação;

IV - prover as informações inerentes a requisitos técnicos para subsidiar o exame e priorização de demandas a cargo do CGDSI;

V - custodiar, na forma da Política de Segurança da Informação, as informações geradas ou utilizadas por soluções ou ferramentas de TI;

VI - decidir, em situação de emergência, sobre a interrupção de funcionamento de solução de TI que esteja degradando o desempenho ou afetando o funcionamento das demais soluções;

VII - autorizar o acesso a bases e a dados custodiados sob sua responsabilidade necessários ao desenvolvimento e funcionamento das soluções a que se refere esta portaria; e

VIII - gerenciar a Central de Serviços de TI.

§ 1º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI atuar como área de TI.

§ 2º A GGI e a GTI devem manter-se tempestiva e reciprocamente informadas sobre necessidades ou requisitos de soluções de TI, a fim de que seu impacto no ambiente computacional ou nos planos de TI seja absorvido de maneira progressiva.

§ 3º A viabilização de acesso para fins do disposto no inciso VII deste artigo observará os critérios de acesso definidos pelo gestor da informação nos termos dos atos normativos que disciplinam a matéria.

§ 4º Na hipótese da necessidade de interrupção de serviços de tecnologia da informação, a área de TI comunicará, tempestivamente, com o apoio da unidade responsável pela comunicação institucional, a unidade coordenadora, as unidades gestoras e os usuários.

§ 5º Na hipótese de dados resguardados por sigilo, a autorização a que se refere o inciso VII deverá ser precedida de manifestação da unidade gestora.

#### CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 12. Para fins do disposto nesta portaria, o Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação deverá manifestar-se previamente sobre:

I - o provimento de solução na forma centralizada, de natureza corporativa ou que demande contratação;

II - o atendimento de demandas de manutenção com impacto sobre os planos de tecnologia da informação; e

III - a descontinuidade de solução de natureza corporativa ou de solução de natureza departamental com impacto em mais de uma unidade básica.

Parágrafo único. As demandas a que se refere o inciso II deste artigo serão apresentadas por meio de unidade integrante do CGDSI contendo, no mínimo: justificativa da necessidade, descrição da proposta de solução técnica e dos produtos e benefícios esperados, demonstração de aderência aos planos institucionais e identificação das interações com outras soluções de TI.

#### CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE CONHECIMENTO

Art. 13. Compete à unidade coordenadora a promoção do desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais necessárias ao provimento e utilização de soluções de TI.

Parágrafo único. As ações de capacitação necessárias deverão ser solicitadas à GGI pela unidade gestora e poderão ser executadas com apoio da área de TI e da Gerência de Recursos Humanos, especialmente no caso do objeto estar relacionado a processos, métodos, técnicas, ferramentas, padrões e arquitetura de desenvolvimento.

Art. 14. Compete à área de TI, em parceria com a unidade coordenadora de TI, a promoção de práticas de gestão do conhecimento acerca de processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões estabelecidos para o provimento centralizado e descentralizado de soluções de tecnologia da informação.

#### CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As soluções providas de forma centralizada ou descentralizada deverão integrar o portfólio corporativo de soluções de TI da ANTAQ.

§ 1º O portfólio a que se refere este artigo deve conter, entre outras, informações suficientes para o exercício dos diferentes papéis e responsabilidades a que se refere esta portaria.

§ 2º A unidade gestora deverá manter as informações referentes às soluções sob sua responsabilidade atualizadas no portfólio de que trata este artigo, em especial no que se refere ao início do desenvolvimento da solução e à disponibilização em ambiente de produção.

Art. 16. A seleção e a supervisão de estágio estudantil relacionado a provimento descentralizado de soluções de TI são de responsabilidade da unidade provedora, que contará com a contribuição da unidade coordenadora.

Parágrafo único. A área de TI é responsável pela avaliação técnica dos candidatos selecionados e, após a contratação, por sua orientação e capacitação mínima para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17. A cessão de solução de tecnologia da informação deve seguir as orientações e requisitos estabelecidos em normativo específico.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

#### DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.013016/2022-90, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.228, de 15 de setembro de 2015, de titularidade da empresa FE INTERMODAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.216.482/0001-99, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude de alteração de razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

#### DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.013016/2022-90, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.982-ANTAQ, em favor da empresa FE INTERMODAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.216.482/0001-99, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

#### DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.015088/2022-71, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual MEI ZAQUEL CARLOS DE ARAÚJO 47263393204, CNPJ nº 27.555.016/0001-17, constante no Termo de Autorização nº 1.425-ANTAQ, de 3 de julho de 2017.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 8-SOG, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da Resolução Normativa ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.017754/2021-25, resolve:

Autorizar a empresa EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alfrânio de Melo Franco, nº 290, sala 707, bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 40.606.305/0001-66, a operar integralmente o Terminal de Uso Privado - TUP denominado Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA, localizado na Bahia de Todos os Santos, a oeste da Ilha dos Frades, com vistas à movimentação de granel gasoso, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

RENILDO BARROS

